

	<p align="center"><b>CONTRATO ELEJOR N.º 010/2018</b>  <b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018</b>  CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA  CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO  REMUNERADO.</p>	<p align="right">DATA:  <u>27/07/2018</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------

**ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, **JULIO JACOB JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, **CLEVERSON MORAES SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente “**ELEJOR**”.

e de outro lado,

**IEGE INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antônio Chemin, n.º 117, Bairro São Gabriel, na cidade de Colombo, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.990.693/0001-67, neste ato representada por sua procuradora, **JOSIANE DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Presencial n.º 005/2018, autorizado conforme PAC ELEJOR 009/2018, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pelas normas gerais da Lei 8.666/93, Lei Estadual 15.608/07, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula I - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Agente de Integração para concessão de vagas de estágio remunerado, visando atender aos estudantes de ensino médio, técnico, pós-técnico, tecnológico e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do país, para preenchimento de oportunidades de estágio no âmbito da ELEJOR, num sistema de cooperação recíproca, em que a ELEJOR atenderá suas demandas operacionais, na medida em que propiciará aos estudantes beneficiados complementação de ensino e de aprendizagem em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e relacionamento interpessoal, todos de interesse curricular, obrigatório ou não, em conformidade com a legislação pertinente, conforme

PAC ELEJOR 009/2018 – Pregão Presencial 005/2018  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO.



*[Handwritten signature]*

descrição do Termo de Referência constante no Anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento.

#### **Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram este contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial nº 005/2018 e seus Anexos;
- Proposta da **CONTRATADA**, apresentada em 12/07/2018;

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este Contrato, prevalecerá este último.

#### **Cláusula III - ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos destinados a este Contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.28.01.01 (Assessoria Administrativa Financeira).

Nomeia-se o Controller **Eduardo Joakinson**, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

#### **Cláusula IV - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato será executado de forma continuada, de acordo com as condições aqui estabelecidas, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado, fomalmente, até no máximo 60 (sessenta) meses, mediante a emissão de Termo Aditivo.
2. O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará os direitos ou obrigações das partes, relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

#### **Cláusula V – PREÇO E VALOR TOTAL DO CONTRATO**

1. Pelos serviços objeto deste contrato, a ELEJOR pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), referente a taxa de administração de 7,5% (sete e meio por cento) aplicada sobre o valor total da bolsa auxílio.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.



3. Nos preços já estão incluídos despesas de frete, transporte, pedágios, mão-de-obra, materiais, equipamentos, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
4. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais), incluído o valor da taxa de administração.
5. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido em sua integralidade durante sua vigência.

#### Cláusula VI - FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR**, a cada 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Contrato a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços devidamente efetivados no período, a qual deverá estar aprovada pela Fiscalização da **ELEJOR**.
2. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas à **ELEJOR**, sob protocolo, no seguinte endereço:

**ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A**

**CNPJ: 04.557.307/0001-49**

**Fone: (41) 3262-0106 A/C Gestor Eduardo Joakinson.**

**Localidade: Rua José de Alencar, 2021, bairro Juvevê, Curitiba – Paraná.**

3. A Nota Fiscal/Fatura (mensal) deverá:
  - a) especificar a quantidade, os valores unitários, subtotais, total e o número deste Contrato;
  - b) ser emitida com o mesmo CNPJ da **CONTRATADA** constante no preâmbulo deste Contrato.
4. A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
5. A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura, **quando aplicável**, a incidência dos seguintes tributos:
  - a) Imposto sobre Serviços – ISS, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e atendendo a legislação municipal de cada município, bem como destacar o município onde foi executado o serviço – a base de cálculo do ISS – alíquota e o valor a ser retido;
  - b) Indicar no documento fiscal o valor correspondente à retenção sobre os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas de direito privado, conforme artigos 29 e 30 da Lei 10.833/2003: Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro



Handwritten signature in blue ink.

Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP;

- c) Indicar no documento fiscal o valor da retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas posteriores alterações;
  - d) Indicar o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, atendendo a legislação do Estado do Paraná nos termos do Regulamento do ICMS/PR, Decreto 1980/2007.
6. Caso a contratada emita Nota Fiscal/Fatura, na forma eletrônica, deverá obrigatoriamente, enviar para ELEJOR:
- a) No caso de Nota Fiscal de Serviços enviar o arquivo (de extensão ".pdf") da respectiva NFS-e para os e-mails [recepcao@elejor.com](mailto:recepcao@elejor.com), [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br) e [jucelia@elejor.com.br](mailto:jucelia@elejor.com.br) com a identificação no campo "assunto" do e-mail, o nome da **CONTRATADA** e do número da NFS-e.
  - b) No caso de Nota Fiscal de Venda, relativa aos materiais, o arquivo "XML" da respectiva NF-e para os e-mails [recepcao@elejor.com](mailto:recepcao@elejor.com), [eduardo@elejor.com.br](mailto:eduardo@elejor.com.br) e [jucelia@elejor.com.br](mailto:jucelia@elejor.com.br), com a identificação, no campo "assunto" do e-mail, do nome da **CONTRATADA** e do número da Nota Fiscal de Venda, conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2129/2008 e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008. Os arquivos XML não poderão estar compactados e devem estar em conformidade com as disposições técnicas estabelecidas no Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não serem processados.
7. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta serão devolvidos para as devidas correções.
8. Quando aplicável, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão-de-obra.
9. Caso aplicável, conforme o Decreto n.º 1676/2010, da Prefeitura Municipal de Curitiba, o prestador de serviço, pessoa jurídica, que emitir nota fiscal/fatura autorizada por outro Município para serviços realizados dentro do Município de Curitiba que não estejam sujeitos à retenção de Imposto sobre Serviços – ISS, deverá se inscrever no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, junto à Prefeitura Municipal de Curitiba. Caso não seja realizada a inscrição no mencionado cadastro, a ELEJOR efetuará a retenção do ISS conforme determinação do citado Decreto.



Handwritten signature in blue ink at the bottom right of the page.

10. Por ocasião do primeiro e do último mês de execução deste contrato, o faturamento deverá ser proporcional ao número de dias de serviços prestados.

#### **Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, após a conferência e o aceite dos serviços pela **ELEJOR** e desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, cujo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após o protocolo na **ELEJOR**.

1. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no item 2.
2. A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
3. Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
4. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, é vedada à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidade do CONTRATO.
5. A CONTRATANTE não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
6. A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS e todas as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
  - Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
  - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
  - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
  - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
7. A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.



*Handwritten signature in blue ink.*

8. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
- Multa de 2% (dois por cento).
  - Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.
  - Correção monetária com base no INPC, *pró-rata-die*, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

#### **Cláusula VIII – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- O prazo para a execução do Contrato, pela CONTRATADA, será contínuo de 12 (doze) meses, a contar da data da autorização, pela CONTRATANTE, podendo ser renovado/prorrogado, formalmente, mediante a emissão de Termo Aditivo. O inadimplemento da CONTRATADA implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Penalidades, do Contrato – Anexo I, sem prejuízo de outras igualmente cabíveis.
- O Contrato deve ser executado, pela CONTRATADA, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Instrumento.
- O recebimento e aceite dos serviços, pela ELEJOR, se dará regularmente, com a gestão e fiscalização do CONTRATO.

#### **Cláusula IX - REAJUSTE DE PREÇOS**

O percentual referente à taxa de administração sobre a bolsa auxílio não será passível de reajuste.

#### **Cláusula X - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este Contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em partes, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros seus créditos junto à **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação de sanções previstas em lei.

#### **Cláusula XI – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

- Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.



Handwritten signature in blue ink.

2. Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
3. Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.
4. O estágio em hipótese alguma, gerará qualquer vínculo empregatício ou estatutário do estagiário, desobrigando a ELEJOR ao recolhimento de qualquer obrigação social decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor, nos termos do Artigo 3º da Lei nº 11.788/2008.

#### **Cláusula XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste **CONTRATO** e nos documentos que o integram, obriga-se a:

1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).
2. Executar o **CONTRATO**, atendendo a definição da Cláusula Objeto e observando integralmente o Termo de Referência – Anexo I, do Edital, parte integrante deste Instrumento.
3. Manter convênio com as principais instituições de ensino público ou privado que demonstrem idoneidade, sediadas em Curitiba e em sua região metropolitana, especialmente, Universidade Federal do Paraná – UFPR, Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR; Faculdade de Administração e Economia – FAE e Universidade Positivo – UP.
4. Divulgar as vagas ofertadas pela ELEJOR, junto as instituições de ensino supra citadas.
5. Fazer o recrutamento e seleção dos candidatos a estágio, atendendo ao perfil solicitado pela área solicitante da ELEJOR, e encaminhá-los para entrevista portando documento emitido pela CONTRATADA, com informações do estudante e da vaga oferecida.
6. Selecionar estudantes regularmente matriculados que estejam frequentando efetivamente curso de nível médio ou superior, vinculados a estrutura de ensino público ou particular.



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

7. Responsabilizar-se para que as Instituições de Ensino e a ELEJOR assinem o Acordo de Cooperação, o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Estágio.
8. Adotar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de estágios.
9. Repassar ao estudante o valor correspondente a sua bolsa-auxílio, auxílio transporte e eventual recesso remunerado não usufruído em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após o repasse dos valores respectivos pela CONTRATANTE.
10. Atender prontamente às eventuais reclamações formuladas pela área Administrativa da ELEJOR, sendo o caso providenciando a substituição do estagiário.
11. Manter a instituição de ensino informada da interrupção ou conclusão do estágio.
12. O agente de integração não poderá cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços ora contratados.
13. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.
14. Fornecer ao estagiário Certificado de Estágio, mencionando o nome do estagiário, curso, carga horária, Instituição de Ensino e área de atuação onde o estagiário desenvolveu o estágio, bem como, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio.
15. Realizar periodicamente a verificação da situação escolar do estagiário e formalizar por escrito a ELEJOR, situações como: término ou transferência de curso, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique cessação do estágio.
16. Contratar em favor do estagiário, apólice com as seguintes coberturas: seguro de vida, invalidez e acidentes pessoais, e apresentar a ELEJOR em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato de estagiário.
17. Receber os relatórios de estagio e encaminhá-los a Instituição de Ensino.
18. Celebrar com a Instituição de Ensino, o Acordo de Cooperação, e, com o estudante, o Termo de Compromisso de Estágio, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, em consonância com os dispositivos legais da Lei federal n.º 11.788/2008.
19. Prestar orientação e encaminhar a ELEJOR, referente a qualquer documento que altere a legislação de estágio em vigor.



Handwritten signature in blue ink.

20. Responsabilizar-se pela entrega da documentação, referente à admissão do estagiário no endereço da ELEJOR.
21. Manter banco de dados informatizado de candidatos disponíveis.
22. Substituir, em definitivo, atendendo determinação da ELEJOR, qualquer estagiário cuja conduta seja julgada inconveniente, a critério da ELEJOR, bem como nos casos de faltas injustificadas.
23. Atender prontamente às eventuais reclamações formuladas pela Área de Recursos Humanos da ELEJOR, quanto às deficiências dos serviços prestados.
24. Encaminhar os estudantes, observando os requisitos solicitados pela ELEJOR, para suprir vaga existente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
25. Cadastrar, convocar e selecionar os estudantes aptos ao estágio, encaminhando-os à ELEJOR, de acordo com as necessidades da mesma.
26. Responsabilizar-se pela realização dos **exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais dos estagiários**, conforme art. 14 da Lei 11.788 e Norma Regulamentadora 7 do Ministério do Trabalho, encaminhando o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO para a ELEJOR.
27. Prestar pronto atendimento ao(s) estagiário(s), em caso de acidentes durante a execução dos serviços.
28. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
29. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.

#### **Cláusula XII - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR**

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também à ELEJOR:

1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos

PAC ELEJOR 009/2018 – Pregão Presencial 005/2018  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO.



Handwritten signature in blue ink.

entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

3. Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.
4. Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.
5. Receber os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.
6. Informar à CONTRATADA os estudantes que efetivamente realizarão o estágio, bem como a data de início e término do mesmo.
7. Oferecer à CONTRATADA, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio.
8. Prestar informações à CONTRATADA sobre oportunidades de estágios, com especificação do número de tais oportunidades, etapas de integralização e identificação dos cursos a que correspondem.
9. Adotar as providências necessárias para que o estágio seja realizado em setores capazes de proporcionar a experiência prática na linha de formação.
10. Propiciar ao estagiário condições de aprendizagem social, profissional, cultural e treinamento prático compatíveis com o seu curso.
11. Manter o estagiário em conformidade com a legislação, para não caracterizar vínculo de emprego do educando com a Companhia para os fins da legislação trabalhista e previdenciária.
12. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o "Termo de Realização do Estágio", com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho.
13. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
14. Fazer com que o supervisor do estágio e o estagiário preencham, a cada seis meses ou um ano (conforme o curso), relatório de estágio justificando as atividades realizadas, conforme previsto no Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio.
15. Fornecer, para cada estagiário, o Certificado de Estágio, mencionando o nome do estagiário, curso, período, carga horária, Instituição de Ensino e área de lotação onde o estudante desenvolveu estágio.



Handwritten signature in blue ink.

### **Cláusula XIII - DESLIGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS**

O desligamento e a substituição dos estagiários dar-se-á segundo o interesse e a conveniência da ELEJOR, assim como nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, ao término do estágio.
- b) a qualquer tempo, segundo o interesse da ELEJOR.
- c) se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário.
- d) a pedido do estagiário.
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no "Termo de Compromisso".
- f) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
- g) pela conclusão do curso superior.
- h) pela indisponibilidade de recursos orçamentários para a continuidade do pagamento da bolsa de estágio.
- i) por falta de adequação ao projeto pedagógico do curso.

### **Cláusula XIV - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

As partes contratantes se comprometem a:

1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
2. não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
3. não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
4. proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

§ Único: A ELEJOR poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à CONTRATADA nesta cláusula, sendo-lhe permitida visitas a quaisquer estabelecimentos desta.

### **Cláusula XV - PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei 15.608/07, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades/L

PAC ELEJOR 009/2018 – Pregão Presencial 005/2018  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO.



Handwritten signature in blue ink.

**I) À CONTRATADA:**

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
2. Multa de 0,01% sobre o valor estimado do contrato, em cada dia que ultrapassar o prazo máximo de 5 dias úteis para iniciar o processo de preenchimento de cada vaga, caracterizado pelo envio de candidatos para entrevista, limitado a 10%.
3. Multa por inexecução total de 10% sobre o valor estimado do contrato.
4. Multa por inexecução parcial do contrato de 5% sobre o valor estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
5. Suspensão de participação em licitações no âmbito da ELEJOR, por inexecução total ou parcial deste contrato.
6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.
7. A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **ELEJOR** será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a **ELEJOR** vier a fazer à CONTRATADA, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.
8. As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.
9. Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de 5 (cinco) dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
10. A(s) penalidade(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR
11. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.



## II) À ELEJOR:

1. Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da **ELEJOR**, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da **CONTRATADA**, fica a **ELEJOR** sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
  - a) Multa de 2% (dois por cento);
  - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
  - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

### Cláusula XVI - RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas hipóteses e consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

1. Caso ocorra a rescisão do **CONTRATO**, por qualquer dos casos previstos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.
2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qual seja: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).
3. Além das hipóteses previstas em lei, o presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
  - I Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida.
  - II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta.
  - III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.
4. Ocorrendo a hipótese prevista no item 3º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do **CONTRATO**, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei..

### Cláusula XVII – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas

PAC ELEJOR 009/2018 – Pregão Presencial 005/2018  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO REMUNERADO.



na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

**Cláusula XVIII - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em três vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 27 de julho de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

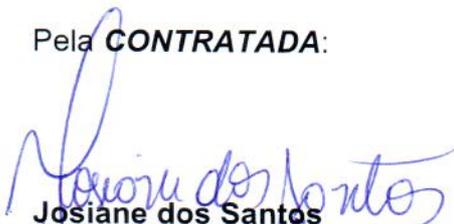


**Julio Jacob Junior**  
Diretor Presidente



**Cleverson Moraes Silveira**  
Diretor Adm. Financeiro

Pela **CONTRATADA**:



**Josiane dos Santos**  
Procuradora  
79.990.693/0001-67  
IEGE - Instituto Brasileiro  
de Educação Profissional



TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiane Mahara Rodrigues  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

Nome: [REDACTED]  
RG: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

